



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Comunicados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

DECRETO Nº 2.475, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

(Dispõe sobre atribuições de ordenador de despesas que especifica e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto nos artigos 70, 71, 93, I, "b" da Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras e demais disposições legais aplicáveis;

considerando o interesse do Chefe do Executivo em descentralizar os procedimentos referentes à ordenação de despesas;

considerando que dentre as maiores unidades orçamentárias vinculadas à Administração Direta encontra-se a Secretaria de Governo - SEGOV;

considerando que é significativo o volume de empenhos e autorizações para pagamento de despesas originárias de tal unidade,

DECRETA

ARTIGO 1º - O Secretário da Secretaria de Governo - SEGOV, José Valter Martin, RG nº 12.374.387-4 e CPF/MF nº 016.230.758-66, nomeado conforme os termos da Portaria SARH nº 468/2020, de 19.10.2020, passa a ter as atribuições de ordenador de despesas diretamente vinculadas a sua Secretaria, estando autorizado a assinar os respectivos empenhos e a praticar todos os atos inerentes à liquidação de tais despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventualidade de ausência do Secretário designado, o Prefeito Municipal ordenará as respectivas despesas.

ARTIGO 2º - O Secretário acima designado será solidariamente responsável pelos atos que assumir, ordenar ou praticar.

ARTIGO 3º - As demais despesas da Administração Direta, inclusive repasses às Administrações indiretas quando necessário, continuam sob a competência exclusiva do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 20 de outubro de 2020

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

LUCAS LEONARDO CARRETERO
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Chefe do Setor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 3 de 16



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.476, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

(Declara suspensão de expediente nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2020 e dá outras providências.)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do disposto na Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras, artigo 61, inciso VI, e

considerando que no dia 28 (vinte e oito) de Outubro é comemorado o Dia do Servidor Público;

considerando que no dia 28 de Outubro, quarta-feira, Dia do Funcionário Público o expediente será normal;

considerando que o dia 30 de outubro de 2020, recai numa sexta-feira;

considerando finalmente, que a paralisação dos serviços nas repartições públicas municipais, nesse dia, não afetarão o bom andamento dos serviços administrativos,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais da Administração Municipal direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, no dia 30 de outubro de 2020, onde se comemora o dia do Funcionário Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do disposto neste Decreto, os serviços municipais em que, por sua natureza, não podem sofrer interrupções.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

LUCAS LEONARDO CARRETERO
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Chefe do Setor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 4 de 16

Portarias



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 470/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Fica designado o Senhor José Valter Martin, para ser responsável pelo Controle Interno da Secretaria de Governo - SEGOV da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando a aprovação da Lei nº 3.078, de 17 de junho de 2020,

RESOLVE

ARTIGO 1º. - Fica designado o senhor José Valter Martin, portador do RG nº 12.374.387-4, email: governo@riodaspedras.sp.gov.br, nível hierárquico do Sistema Controle Interno: superior, Secretário de Governo - SEGOV, para ser responsável pelo controle interno da referida Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, nos termos da instrução nº 002/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. - A presente designação não acarreta ônus para os cofres públicos municipais, sendo os serviços prestados, considerados públicos e relevantes.

ARTIGO 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 20 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

LUCAS LEONARDO CARRETERO

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Chefe do Setor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 5 de 16



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 471/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ARTIGO 1º - Fica exonerado do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o Sr. Vayne Antonio Saccaro, portador do RG nº 41.986.927-X e CPF nº 353.792.758-42.

ARTIGO 2º - O Setor de Recursos Humanos deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente exoneração.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SARH Nº 255/2020, de 18 de junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 20 de outubro de 2020.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


LUCAS LEONARDO CARRETERO

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Chefe do Setor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 6 de 16



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

PORTARIA SARH Nº 472/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º. Fica nomeado para exercer, o cargo em comissão de **Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SEDICOM**, o Sr. **Vayne Antonio Saccaro**, portador do RG nº 41.986.927-X e CPF/MF nº 353.792.758-42, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020.

ARTIGO 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

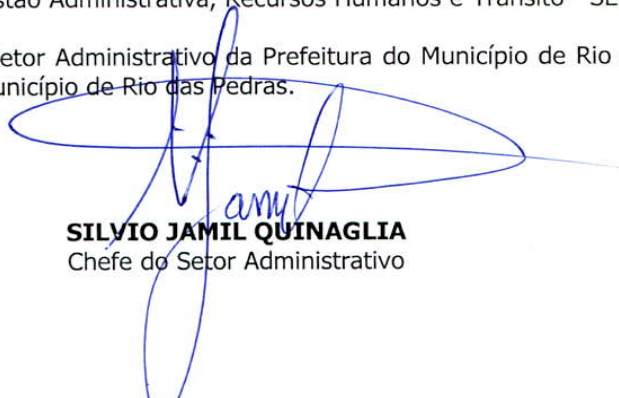
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de outubro de 2020.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


LUCAS LEONARDO CARRETERO
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Chefe do Setor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 7 de 16

Comunicados



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS PEDRAS
CMMA
Lei Municipal nº 3.003/2017



REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMMA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, instituído pela Lei nº 3.003, de 22 de Dezembro de 2017, exercerá sua competência nos termos deste regimento.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - São objetivos do CMMA:

- I- assessorar, estudar e propor ao poder público municipal as diretrizes da política municipal para o meio ambiente e os recursos naturais, voltadas para a melhoria da qualidade ambiental do município;
- II- coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- III- promover o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV- incentivar o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a melhorar a qualidade ambiental;
- V- estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade do processo de melhoria da qualidade ambiental.
- VI - promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da política ambiental municipal.

Art. 3º. Cabe ao CMMA, para cumprimento de seus objetivos, o exercício das atribuições previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 3003/2017, e nas demais leis correlatas relacionadas ao meio ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 8 de 16



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS PEDRAS
CMMA
Lei Municipal nº 3.003/2017



Art. 4º - O CMMA será organizado da seguinte forma:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Secretaria Executiva

Seção I

PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CMMA, constituído por 10 (dez) Conselheiros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma paritária, conforme art. 12 da Lei Municipal nº 3.003/2017.

Parágrafo único - O CMMA poderá admitir, na qualidade de "Conselheiros Convidados", pessoas especialistas na área de meio ambiente e/ou atuantes nas atividades em defesa do meio ambiente, com direito a voz e voto.

Art. 6º. Compete ao Plenário:

- I – examinar as matérias submetidas ao CMMA, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente;
- II – decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnicas de assessoramento ao sistema gestor do meio ambiente, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
- III – definir a forma de execução das ações de competência do CMMA;
- IV – manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do CMMA;
- V – deliberar sobre as questões de competência do CMMA, na forma da lei e deste Regimento;
- VI – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do CMMA;
- VII – aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 9 de 16



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS PEDRAS
CMMA
Lei Municipal nº 3.003/ 2017



Art. 7º - Cada conselheiro do CMMA deverá indicar um suplente, que o substituirá em caso de falta justificada, impedimento, afastamento ou desligamento.

Parágrafo único - Caso o membro titular renuncie ou ocorra seu desligamento permanente do conselho, seu suplente o substituirá até o fim do mandato.

Art. 8º. Cabe aos conselheiros do CMMA:

- I – comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II – propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;
- III – propor a criação, alteração e dissolução de Câmaras Técnicas;
- IV – propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do CMMA;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do CMMA; e, através desta, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;
- VI – apresentar relatórios e votos, dentro do prazo fixado;
- VII – votar e apresentar questão de ordem na reunião;
- VIII – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- IX – propor alterações neste Regimento e pedir vistas de processos.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro do CMMA que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no prazo de cada ano, a partir da vigência deste regimento.

Art. 10. No caso de substituição de Conselheiro do CMMA, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Conselho, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Parágrafo único. A norma contida no *caput* aplica-se também à substituição por perda de mandato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 10 de 16



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS PEDRAS
CMMA
Lei Municipal nº 3.003/2017



Art. 11. O mandato dos conselheiros do CMMA corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.

Seção II

PRESIDÊNCIA

Art. 12. Compete ao Presidente do CMMA:

- I – Presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- II – convocar as reuniões;
- III – submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;
- IV – designar relatores e despachar processos;
- V – subscrever as Resoluções aprovadas pelo CMMA;
- VI – representar o CMMA em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;
- VII – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do CMMA;
- VIII – encaminhar ao Poder Executivo Municipal e aos seus órgãos e autarquias, ofícios com informações, pleitos, representações e etc., aprovadas pelo Plenário, com vistas ao pleno exercício dos poderes do CMMA;
- IX – baixar as normas da política do meio ambiente formuladas e aprovadas pelo Plenário e, bem assim, outras diretrizes de competência do CMMA, procedendo sua implementação e fiscalização;
- X – de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do CMMA;
- XI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMMA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 11 de 16



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS PEDRAS
CMMA
Lei Municipal nº 3.003/ 2017



Seção III

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. Compete ao Secretário:

- I – substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste;
- II – assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- III – preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;
- IV – assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao CMMA, para decisão ou parecer;
- V – receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao CMMA;
- VI – organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do CMMA, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;
- VII – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

Seção IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 14. Para melhor desempenho de suas funções, o CMMA poderá criar a Câmara Técnica, convidando profissionais ou instituições de notória especialização para assessorar o CMMA.

Art. 15. O Plenário do CMMA estabelecerá regras específicas para cada câmara técnica criada.

Art. 16. Compete a cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as suas respectivas atribuições:

- I – elaborar e encaminhar ao Plenário, propostas de normas para proteção ambiental, observada a legislação pertinente;
- II – pronunciar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos que lhes forem pertinentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 12 de 16



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS PEDRAS
CMMA
Lei Municipal nº 3.003/ 2017



IV – examinar e pronunciar-se, quando para tal solicitada pelo Presidente ou pelo Plenário, sobre os recursos administrativos interpostos contra a imposição de penalidades, apresentando relatório ao Plenário;

V – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II

DOS ATOS E REUNIÕES

Art. 17. O plenário do CMMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou por decisão de um terço de seus Conselheiros.

§ 1º. Na primeira reunião anual, o plenário do CMMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º. O quórum ideal para funcionamento do CMMA corresponde à presença da maioria absoluta dos membros do Plenário, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados.

§ 4º. A presença dos conselheiros convidados será computada para efeito de constituição do quórum mínimo exposto no parágrafo anterior.

§ 5º. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após quinze minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 18. As reuniões do CMMA obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§ 1º. Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta mediante aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 13 de 16



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS PEDRAS
CMMA
Lei Municipal nº 3.003/2017



Art. 19 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – ordem do dia;
- IV – outros assuntos de interesse;

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho, em meio físico ou digital, ou já lida em reunião anterior.

Art. 20 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21. Para cada matéria submetida à apreciação do CMMA, que integrará a ordem do dia, o Presidente nomeará um Conselheiro relator, o qual terá o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogáveis por mais quinze dias, para apresentar seu voto que deverá ser distribuído aos demais Conselheiros com a antecedência mínima de cinco dias da reunião.

§ 1º. O relator poderá, justificadamente, requerer conversão do processo em diligência até o prazo inicial de 15 dias, finda a qual a Secretaria Executiva providenciará a respectiva restituição ao relator que terá seu prazo devolvido.

§ 2º. Não sendo relatado processo em duas reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, salvo justificativa apresentada e aceita em sua maioria simples pelo Plenário, quando a apreciação da matéria será transferida improrrogavelmente para a reunião subsequente.

Art. 22. A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- I – leitura do relatório e voto do relator;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 14 de 16



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS PEDRAS
CMMA
Lei Municipal nº 3.003/2017



II – discussão;

III – votação.

§ 1º - Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado por 2/3 dos membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Plenário, procedendo-se, porém, à leitura da conclusão.

§ 2º. Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará novo relator dentre aqueles que votaram pela rejeição, para lavrar, no prazo de cinco dias, o voto, incorporando-se ao processo o voto vencido.

Art. 23. Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

§ 1º. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária.

§ 2º. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo processo.

Art. 24 - A votação será nominal e aberta, com conselheiro ou seu suplente declarando seu voto, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade.

Art. 25 - As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples.

Art. 26 - As deliberações do Conselho constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pelo órgão executivo municipal de meio ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 15 de 16



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS PEDRAS
CMMA
Lei Municipal nº 3.003/2017



Art. 27 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMMA e serão numeradas e disponibilizadas à comunidade para consulta, tendo como fiéis depositários o Presidente e Secretário.

Art. 28 - As atas serão subscritas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos conselheiros presentes à reunião.

Art. 29 - São considerados Atos do CMMA:

I. Proposição: manifestação do Plenário proferindo recomendação ou sugestão;

II. Parecer: manifestação de pessoal técnico sobre assuntos submetido à sua consideração, com caráter meramente opinativo, não vinculando a administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado pelo Plenário por ato subsequente, o que o revestirá de modalidade normativa.

III. Resolução: expedida pelo CMMA para disciplinar matéria de sua competência específica, nunca podendo inovar ou contrariar a legislação aplicável ao caso e esse regimento, somente complementá-los e explicá-los. Seus efeitos podem ser internos ou externos, conforme o campo de atuação da norma ou os destinatários da providência concreta.

IV. Deliberação: atos administrativos normativos ou decisórios emanados do CMMA. Quando normativas, são atos gerais, quando decisórias, são atos individuais, sendo aquelas superiores a estas. Contêm um comando destinado a normatizar a correta aplicação das leis vigentes e possui efeito vinculante para a Administração e podem gerar direitos subjetivos para seus beneficiários.

Art. 30. Todas as Resoluções e Deliberações aprovadas pelo CMMA serão assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município, até trinta dias após a sua expedição,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 697A

Página 16 de 16



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS PEDRAS
CMMA
Lei Municipal nº 3.003/2017



podendo, eventualmente, serem divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Parágrafo único. As proposições e pareceres serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O CMMA poderá se fazer representar em eventos que tratem de assuntos de sua competência, dentro ou fora do Município de Rio das Pedras, através da Presidência, da Secretaria Executiva ou, por indicação destas, por qualquer de seus membros.

Art. 32. O Presidente do CMMA fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos que o compõem.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

MURILO CESAR MELOTO
Presidente do CMMA